



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

APPROVADO EM:
06/01/24

"Altera códigos, da nova nomenclatura, extingue gratificações e dá outras providências"

Art. 1º - Altera o código da Função Gratificada de Chefe de Núcleo FG 2 para FG 4.

Art. 2º - Da nova nomenclatura a Função Gratificado de Chefe de Núcleo, passando a se chamar **Chefe Geral de Núcleo.**

Art. 3º - Da nova nomenclatura ao cargo de Diretor de Compras, passando a se chamar **Diretor de Compras, Licitações e Contratos, passando para CC- 4,5.**

Art. 4º - Cria FG de Chefe de Turma, - FG 02.

Art. 5º - Fica *extinto* do Quadro de Cargos e Comissões, Anexo V, da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), a gratificação de função de Coordenador de Informação e Ouvidora, (FG 1).

Art. 6º - Fica *extinto* do Quadro de Cargos e Comissões, Anexo V, da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), uma gratificação de função de Chefe de Núcleo, FG1.

Art. 7º - Fica *extinto* do Quadro de Cargos e Comissões, Anexo V, da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), a gratificação de função de Diretor da Central de Compras, FG 3,5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2025.

Art. 9º - As medidas compensatórias estão previstas nas diminuições de valores e extinções das funções gratificadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos
02 de Janeiro de 2025.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

ANEXO I

ANEXOIV da LEI MUNICIPAL nº405 de 1991			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO CC	CÓDIGO FG/GF
Diretor Geral de Obras, Urbanismo e Interior	01	CC – 4,5	---
Diretor de Serviços Urbanos	01	CC – 3,00	---
Diretor de Serviços Rodoviários de Obras e Interior	01	CC – 3,00	---
Diretor da Central de Compras, Licitações e Contratos	01	CC-4,5	---
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	01	CC -3,75	---
Diretor das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente	01	CC- 3,00	---
Coordenador do CMD	01	CC-2	
Chefe de Equipe	05	CC – 3	FG – 3
Chefe do Posto de Saúde	01	CC – 3	FG – 3
Chefe de Gabinete	02	CC – 2	-
Diretor da Assistência Social	01	CC – 2	FG – 2
Chefe Geral de Núcleo	01	-	FG – 4
Chefe de Turma	03	-	FG – 2
Assessor Jurídico	01	CC – 6	---

ANEXOV da LEI MUNICIPAL nº405 de 1991			
TABELA DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
I – Cargos de Provlimento Efetivo		II – Cargos em Comissão	
CÓDIGO	COEFICIENTE	CÓDIGO	COEFICIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

		CC-1	2,00
02	1,60	CC-2	3,00
03	1,65	CC-3	3,50
04	1,80	CC-3,5	4,50
05	2,00	CC-3,75	5,00
06	2,20	CC-4	5,50
		CC-4,5	6,50
		CC- 5	9,00
		CC- 6	13,00
07	2,40	III – Funções Gratificadas	
08	2,70	CÓDIGO	COEFICIENTE
09	3,20	FG-1	1,00
10	4,00	FG-2	1,50
11	7,50	FG-3	1,75
12	9,00	FG-3,50	2,25
13	13,00	FG-4	2,75
		FG-5	3,50
		FG-6	6,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem 002/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na reestruturação das nomenclaturas de funções gratificadas, bem como na extinção de cargos e funções gratificadas.

Desta forma, fundamentado na paridade entre os cargos da Administração Pública Municipal insta salientar que, as alterações e a readequação do quadro de servidores não acarretarão ônus para a Administração Municipal, restando observados os preceitos constitucionais, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e principalmente, o teor da LC 173/2020.

Tem-se pela constitucionalidade deste, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, consoante insculpido no art. 61, §1º, II, "a", da CF, bem como no teor da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal:

A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II "d"). Com a EC 32/2001, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.

Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, ou, mesmo, do Judiciário.

Portanto, o projeto não apresenta vícios, no que diz respeito à iniciativa, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criem e extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura da Administração Pública Municipal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõe a criação dos cargos em comissão do presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

No projeto constam melhorias nos setores, em suas denominações, atualizando e modernizando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Além da criação, alteração e extinção de cargos, visa organizar o eixo administrativo para garantir a ação cotidiana, e o bom funcionamento do Poder Executivo no cumprimento de sua missão pública institucional.

Com estas considerações, submetemos o referido Projeto de Lei e seus anexos à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Saul Antonio Dal Forno Reck

Prefeito Municipal